



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 – PROCON de Pará de Minas

Cargo: Advogado

Recorrente: Letícia Teixeira Rodrigues

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Letícia Teixeira Rodrigues contra a pontuação atribuída na etapa de entrevista pessoal, na qual requer a revisão das notas atribuídas às questões 2, 3 e 4, sob o argumento de que suas respostas estariam em conformidade com o gabarito oficial e as orientações previstas no edital.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso foi realizada com base no gabarito oficial da entrevista pessoal e nos critérios objetivos estabelecidos no edital, notadamente aqueles previstos no item 7.18.1 e 71.19, que avaliam conhecimento, desenvoltura, análise crítica, postura no atendimento ao público e adequação às atribuições do cargo.

Pergunta 2

Da análise da resposta apresentada, verifica-se que a candidata abordou aspectos relevantes do tema, notadamente a problemática dos contratos de adesão e da falta de informação ao consumidor; e questões bancárias. Sobre os desafios enfrentados pelo PROCON, citou o problema de pessoal; e a existência de limitações estruturais, como carência de pessoal e dificuldades de fiscalização. Disso se conclui que a candidata compreende o cenário consumerista e dos desafios enfrentados pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Todavia, a resposta foi apresentada certa insegurança, evidenciado pelo uso de expressões hipotéticas, “imagino que pode ser um problema a estrutura de pessoal... de ter fiscalização... de conseguir colocar em prática a legislação”, o que impacta o critério de desenvoltura e domínio do tema.

O uso de expressões como “imagino”, “não tenho certeza”, impacta o critério de desenvoltura previsto no gabarito oficial, o que justifica a manutenção da nota por ser adequada e proporcional.

Conclusão: mantém-se a nota.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pergunta 3

A candidata sustenta que reconhece a importância das plataformas digitais e apresentou análise equilibrada quanto à sua utilização. Contudo, a resposta também apresentou ressalvas quanto à eficácia dessas plataformas, ao sugerir dúvidas acerca da seriedade com que seriam tratadas pelas empresas, bem como ao enfatizar que o atendimento presencial não seria substituível.

A candidata ainda se perdeu na resposta, no minuto 4:10, com a necessidade de intervenção da entrevistadora.

Ao mencionar, no minuto 4:32, que “tenho minhas dúvidas se as empresas levam com a mesma seriedade” e reforçar que “nada substitui o atendimento presencial”, afastou-se do gabarito, que norteia a Comissão Julgadora. Esperava-se, assim, que a candidata evidenciasse a complementariedade entre os meios digitais e a atuação do PROCON, destacando as vantagens de celeridade, praticidade e eficiência desses instrumentos, sem desqualificá-los.

Conquanto adequada em parte, a resposta não se alinhou integralmente à diretriz do gabarito, o que justifica a manutenção da pontuação atribuída.

Conclusão: mantém-se a nota.

Pergunta 4

A recorrente afirma que sua resposta atendeu plenamente aos critérios exigidos, demonstrando empatia, equilíbrio emocional e capacidade de mediação.

Da análise da resposta, verifica-se que a candidata indicou a necessidade de acalmar o consumidor, reconheceu o papel do PROCON como órgão mediador, explicou os limites da atuação administrativa e orientou quanto à possibilidade de busca de solução pela via judicial ou assistencial.

Entretanto, observa-se pequena inadequação na forma de exposição, notadamente ao empregar expressão que não se coaduna plenamente com a postura institucional esperada, sobretudo ao expressar que o papel do PROCON seria “tentar de alguma forma dar um medo na empresa”, prejudicando a sua avaliação em relação ao cargo.

Conclusão: mantém-se a nota.

CONCLUSÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, a Comissão Julgadora decide por **CONHECER** do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as notas atribuídas às perguntas 2, 3 e 4, por ausência de elementos que justifiquem sua revisão.

Pará de Minas, 27 de março de 2026.

THIAGO SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão Julgadora

GRAZIELE CRISTIANE FELIPES
Membro da Comissão Julgadora

BRUNO SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Julgadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MQ8**2E6****KPD****EWX**